



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5148 , DE 26 DE JUNHO DE 1991.

Suprime dispositivos do Decreto nº 5071, de 24.04.91, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suprimido o sub-item "1,1 Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente" do item 1, letra b, inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 5071, de 24.04.91.

Art. 2º - Fica suprimido o termo " de Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente "; "bem como o atendimento terapêutico ao adolescente infrator e promoção de intercâmbio entre os órgãos que compõem os Centros Integrados" do art. 11 do Decreto nº 5071, de 24.04.91.

Art. 3º - Passam a integrar na estrutura do Departamento de Assuntos da Justiça da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania os Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 4º - A administração do prédio onde funcionam os Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente passa a ser exercida pela Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor



Publicado no  
diário Oficial do  
Estado de Rondônia  
em 10/06/1991  
p. 2315

DECRETO Nº 5148 DE 26 DE JUNHO DE 1991

Suprime dispositivos do Decreto  
nº 5071, de 24.04.91, e dá ou-  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

**D E C R E T O :**

Art. 1º - Fica suprimido o subitem  
"1.1 Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente"  
do item I, letra b, inciso IV do artigo 3º do Decreto nº  
5071, de 24.04.91.

Art. 2º - Fica suprimido o termo "de  
Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente";  
"bem como o atendimento terapêutico ao adolescente infrator e pro-  
moção de intercâmbio entre os órgãos que compõem os Centros Inte-  
grados" do art. 11 do Decreto nº 5071, de 24.04.91.

Art. 3º - Passam a integrar na estru-  
tura do Departamento de Assuntos da Justiça da Secretaria de Justiça  
do Estado e Defesa da Cidadania os Centros Integrados de Aten-  
dimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 4º - A administração do prédio  
onde funcionam os Centros Integrados de Atendimento à Criança e  
ao Adolescente passa a ser exercida pela Secretaria de Estado da  
Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor

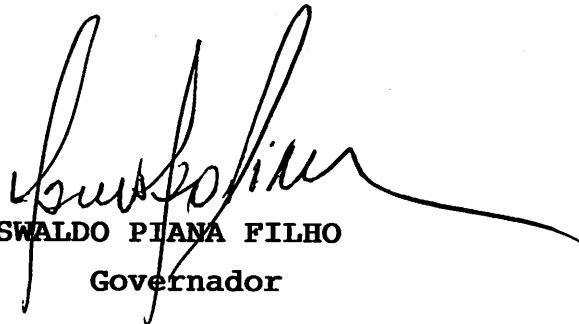


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 26 de junho de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador